



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 928 DE 03 DE ABRIL DE 1.992

CONCEDE PRAZOS E FORMAS ESPECIAIS  
PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS MUNICI  
PAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTAD  
DO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou  
a seguinte Lei:


Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza  
inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, uma vez corrigidos mo  
netariamente até 31 de março de 1.992, poderão ser pagos em até 04  
(quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.,

Parágrafo Único - Para gozar dos benefícios  
previstos no "caput" deste artigo, os interessados deverão ingres  
sar com requerimento, mediante protocolo, no setor competente da  
Prefeitura Municipal num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a  
contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Os débitos decorrentes do Imposto  
Predial e Territorial Urbano (IPTU), referentes ao exercício de  
1.992, igualmente poderão ser quitados em 04 (quatro) parcelas men  
sais, iguais e consecutivas, desde que requeridos no prazo e forma  
mencionados no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, e terá vigência por um prazo máximo de 30 dias,  
a contar da data de sua publicação, revogando-se todas as disposi  
ções em contrário.

Porto Murtinho-MS., 03 de abril de 1.992

  
Heitor Miranda dos Santos  
- Prefeito Municipal -